



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA EM 26-4-08 – SEÇÃO I – PÁG.42**

### **RESOLUÇÃO SMA Nº 28 DE 24 DE ABRIL DE 2008.**

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Reserva Mahayana” localizada no Município de Mogi das Cruzes.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação Florestal de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Considerando as informações constantes no processo FF nº 096-2008, que trata do pedido de criação da RPPN “Reserva Mahayana”;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Reserva Mahayana”, em uma área de 9,34 hectares (nove hectares e trinta e quatro ares), localizada no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, de propriedade de Heródoto de Souza Barbeiro, constituindo-se parte integrante do imóvel rural denominado “Sítio Mahayana” registrado na matrícula nº 34.308 – ficha 1 – livro nº 2 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Reserva Mahayana” tem os limites descritos conforme o mapa de demarcação de Reserva Particular do Patrimônio Natural com base no levantamento aerofotogramétrico -EMPLASA realizado pela Arquiteta Cecília Maria de Barros; CREA nº 5060806962, transscrito a seguir:

**Proprietário:** Heródoto de Souza Barbeiro

**Localização:** Bairro Vargem Grande – Distrito de Taiaçupeba – Mogi das Cruzes – SP

A área a ser averbada como RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural – possui uma área total de 93.385,08 m<sup>2</sup> (9,34 ha). A área tem início no **Ponto 1**, locado nas coordenadas 23K 379.445 e 7.378.335 (projeção: UTM Datun: SAD 69). Do ponto 1 segue até o ponto 10, coincidindo com o limite da propriedade de Arlindo de Araújo. Do ponto 10 segue até o ponto 1 fechando a poligonal, de acordo com distâncias e azimutes relacionados no quadro abaixo:



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

DE	PARA	Distância	AZIMUTE
1	2	107,12	357º19'28"
2	3	218,89	289º45'34"
3	4	223,40	322º49'20"
4	5	90,03	257º48'59"
5	6	28,16	276º6'56"
6	7	31,14	264º28'21"
7	8	161,12	263º13'40"
8	9	21,93	223º9'9"
9	10	172,82	188º19'4"
10	11	166,57	68º31'5"
11	12	123,96	60º40'24"

DE	PARA	Distância	AZIMUTE
12	13	44,30	29º11'44"
13	14	33,37	76º58'29"
14	15	148,39	135º40'50"
15	16	91,09	162º39'1"
16	17	184,17	148º57'31"
17	18	19,42	11º53'19"
18	19	92,76	41º56'29"
19	20	19,10	96º0'32"
20	21	39,20	84º8'38"
21	22	20,59	150º56'43"
22	1	28,02	145º10'32"

A área também está ancorada nos pontos (projeção: UTM Datun: SAD 69), com o aparelho GPsmmap 76 CSx Garmin:

- Ponto 1, locado nas coordenadas 23K 379.445 e 7.378.335;
- Ponto 4, locado nas coordenadas 23K 379.009 e 7.378.694;
- Ponto 10, locado nas coordenadas 23K 378.752 e 7.378.469;

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural “Mahayana” será administrada pelo(s) proprietário(s) do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10º.

**Artigo 4º** - Após a publicação deste ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação Florestal.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN “Reserva Mahayana” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**